



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2317-59.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8.258
(08.06.2011)

PROCESSO : N.º 2317-59.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : José Adelson de Araújo, candidato ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato José Adelson de Araújo, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2317-59.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Adelson de Araújo, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/29.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 33/55.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 56/57), uma vez que não foi identificada qualquer irregularidade que compromettesse gravemente as contas apresentadas.

Notificado do parecer conclusivo, o candidato ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 65.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 66/67).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2317-59.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de José Adelson de Araújo, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê às fls. 33/55 dos autos.

No entanto, foram constatadas nas contas apresentadas duas irregularidades previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010, quais sejam, a extemporaneidade na abertura da conta bancária e a impropriedade no preenchimento do recibo eleitoral, sem macular a identificação da fonte doadora.

Em que pese a existência das falhas apontadas, penso que estas caracterizam-se como meros erros formais, que não tem o condão de ensejar a desaprovação das contas do candidato.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao manifestar-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, uma vez que as impropriedades constatadas não comprometem a análise e regularidade das contas do candidato.

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato José Adelson de Araújo, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas N° 2317-59.2010.6.02.0000

Prot. 20.938/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/06/2011 (SESSÃO N° 44/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde (PV)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato José Adelson de Araújo, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausência momentânea dos Juízes Francisco Malaquias de Almeida Junior e Luciano Guimarães Mata, que não participaram deste julgamento. (Acórdão n° 8.258, de 08.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de junho de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto